

PORTARIA-CONJUNTA Nº 209/2011
(Revogada pela [Portaria nº 297/2013](#))

~~Altera dispositivos da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008, que dispõe sobre o estágio na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.~~

~~O PRESIDENTE e O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 11, inciso I, e o art. 15, inciso III, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,~~

~~CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 11.788](#), de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, não impõe a celebração de convênio entre o ente público e a instituição de ensino superior, como requisito para a admissão de estagiário;~~

~~CONSIDERANDO que alguns dispositivos da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 18 de dezembro de 2008, fazem referência a convênio firmado pelo Tribunal de Justiça e entidade de ensino superior;~~

~~CONSIDERANDO, também, o teor da [Súmula Vinculante nº 13](#), editada pelo Supremo Tribunal de Federal;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, o que determina a [Resolução nº 7](#), de 18 de outubro de 2005, do CNJ, e as decisões tomadas por esse órgão nos Pedidos de Providências nº 961 e nº 1467;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aumentar o número de vagas de estágio remunerado, a ser exercido nos órgãos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância,~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 8º da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 18 de dezembro de 2008, o seguinte inciso IV e §1º:~~

~~“Art. 8º - [...]~~

~~IV - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado de mesma instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeiro Grau.~~

~~§1º - Não se aplica a vedação prevista no inciso IV deste artigo se a admissão de estagiários parentes de magistrados ou servidores for precedida de processo seletivo, convocado mediante edital público e que contenha pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure aplicação do princípio da isonomia.”.~~

~~Art. 2º – O parágrafo único do art. 8º da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008, fica reenumerado como §2º e passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 8º - [...]~~

~~[...]~~

~~§ 2º – O estudante, antes de firmar o Termo de Compromisso de que trata o art. 13 desta Portaria Conjunta, deverá declarar que não possui qualquer dos vínculos mencionados no ‘caput’ deste artigo.”.~~

~~Art. 3º – O ‘caput’ e o § 3º do art. 13 da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 13 – A admissão do estagiário far-se-á por meio do Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino, dele devendo constar, obrigatoriamente:~~

~~[...]~~

~~§ 3º – O Plano de Estágio será parte integrante do Termo de Compromisso e deverá ser assinado pelo supervisor do estágio, pelo estagiário e por representante da instituição de ensino.”.~~

~~Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 14 da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008, o seguinte inciso VII:~~

~~“Art. 14 - [...]~~

~~VII – declaração do estudante de que não possui qualquer dos vínculos mencionados no art. 8º dessa Portaria Conjunta.~~

~~[...]”.~~

~~Art. 5º – O inciso III do art. 31 da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 31 - [...]~~

~~III – pela conclusão, interrupção ou abandono do curso na instituição de ensino;~~

~~[...]”.~~

~~Art. 6º – O Anexo I da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Portaria Conjunta.~~

~~Art. 7º – Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art. 8º – Fica revogado o inciso VI do art. 13 da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008.~~

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Belo Horizonte, 05 de maio de 2011.~~

~~Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente~~

~~Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Segundo Vice-Presidente e Superintendente da EJEF~~

ANEXO ÚNICO

~~(a que se refere o art. 6º da Portaria Conjunta nº 209, de 2011)~~

~~“ANEXO I~~

~~(a que se refere o art. 9º da [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008)~~

VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Instância	Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
2ª INSTÂNCIA	Presidência—quadro de reserva	100 vagas	Presidente
	Secretaria-Geral dos Juizados de Conciliação	06 vagas	Coordenação dos Juizados
	Memória do Judiciário Mineiro - MEJUD	01 vaga	Superintendente da MEJUD
	Gabinetes de Desembargadores	02 vagas por gabinete	Desembargador
	Assessorias	ASCOM— 10 vagas	Assessor de Comunicação
		ASPREC— 02 vagas	Assessor de Precatórios
		ASDEP— 01 vaga	Diretor-Executivo
		ASGID— 01 vaga	Diretor-Executivo
	Central de Conciliação de Precatórios	03 vagas	Juiz de Direito
	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	06 vagas	Diretor-Executivo
	Cartórios Cíveis e Criminais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
	Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
	Cartório de Feitos Especiais	06 vagas	Gerente de Cartório
Gerência de Estruturação Processual	15 vagas	Diretor-Executivo	
Coordenação de Protocolo Geral	04 vagas para cada Unidade	Diretor-Executivo	

	Coordenação de Autuação	02 vagas	Diretor-Executivo
	Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica	03 vagas	Diretor-Executivo
1ª INSTÂNCIA	Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	20 vagas	Coordenador-Executivo do Projeto Novos Rumos
	Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	40 vagas	Juiz Diretor de Foro
	Centrais de Conciliação	Distribuição mensal de feitos de família na Comarca: de 95 a 120 processos/mês — 01 vaga de 121 a 220 processos/mês — 02 vagas A cada intervalo de 99 processos distribuídos, mais 01 vaga	Juiz Diretor de Foro
	Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz — distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz — distribuição superior a 140 processos/mês 11 vagas — Vara de Execuções Criminais 13 vagas — 13ª Vara Criminal 13 vagas — 14ª Vara Criminal 25 vagas — Varas Cível e Infracional da Infância e da Juventude	Juiz de Direito
	Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz — distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz — distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz — distribuição superior a 140 processos/mês	Juiz Diretor de Foro
	Gabinete dos Juizes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor de Foro
	Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais	850 vagas para todo o Estado, observado critério de distribuição definido pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
	Juizados Especiais da Fazenda Pública	400 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
	Turmas Recursais	50 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais